DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 016/2026

Processo n.º 2019/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Trata-se de recurso protocolado contra a decisão proferida na sessão de julgamento do presente certame, interposto por **MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, diante da habilitação da empresa **RC SERVIÇOS FLORESTAIS E ACABAMENTOS LTDA,** alegando, em síntese, que os balanços patrimoniais apresentados pela Licitante vencedora, recorrida nesse momento, estavam em desacordo aos critérios legais de registro e apresentação.

Em sede de contrarrazões, a Recorrida, sustenta que no exercício financeiro a que se refere os balanços, estava enquadrada no Simples Nacional e que seus documentos estão em perfeita consonância aos parâmetros exigidos na legislação, considerando o regime declarado.

Eis o breve relato passo a decidir.

Diante da análise das peças apresentadas, pode-se, facilmente constatar que não assiste razão a Recorrente, uma vez que, a legislação pátria desobriga as empresas enquadradas no Simples Nacional de manterem escrituração contábil ou, segunda sua opção, manterem de forma simplificada.

Tal entendimento se extrai da leitura conjunta dos arts. 26 e 27 da Lei Federal 123/2006, conforme recortes abaixo.

> *Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente* ***não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional****, salvo se, cumulativamente, houver:*

> *Art. 27.* ***As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas****, conforme regulamentação do Comitê Gestor.*

Em sentindo oposto, mesmo legalmente estando obrigada a possuir tais documentos, destaca-se que, diante sua opção em participar de processos licitatórios, caso sejam tais documentos exigidos pelo edital, devem os mesmos serem apresentados, observando, contudo, que tais premissas devem ser analisadas com relativa singularidade.

Desta forma, muito embora não haja a obrigatoriedade de escrituração, ao se propor em participar de processos licitatórios e tendo ciência quanto a possíveis exigências de sua demonstração, deverá manter a escrituração de forma suficiente e clara e, ainda que não haja registro, de acordo com a interpretação da legislação vigente, deva-se mostrar em condições de aceitabilidade.

Sob isso, cumpre destacar, com relação ao balanço apresentado em referência ao exercício financeiro de 2025 que o valor indicado no Ativo Circulante, não está compatível às contas que compõe seu cálculo, havendo uma diferença de R$ 656.450,90 entre os valores somados do Caixa Central, Bancos Conta Movimento e Clientes (R$ 913.809,92), e o apresentado no Ativo Circulante (R$ 1.570.260,82).

Muito embora que a implicação desses valores para a aferição dos índices exigidos não afeta a regularidade dos mesmos, pois, mesmo que considerando o valor do somatório, os indicadores permaneceram compatíveis às exigências postas no Edital, se faz necessária a correta identificação dos mesmos nos documentos apresentados, de modo que, nos moldes da legislação em vigor é perfeitamente possível que tais esclarecimentos possam ser apresentados através de diligências, servindo o resultado dessas como complementação dos documentos já apresentados.

Assim, nesse momento, entende como oportuno a abertura de diligência e intimando a empresa **RC SERVIÇOS FLORESTAIS E ACABAMENTOS LTDA**, para que, em 05 (cinco) dias apresente detalhamento do balanço apresentado, afim de corroborar os valores lá declarados.

Publique-se na forma da lei.

Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2.026.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO BONITO – SP

PARECER CME Nº 05/2026

Interessado: Departamento Municipal de Educação de Ribeirão Bonito.

Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito.

Relatora: Conselheira Gizeli Beatriz Camilo Volpin.

Data de apreciação: 28/10/2026.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Bonito o Projeto de Resolução que estabelece normas para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. A proposta disciplina os princípios, objetivos, implantação gradual, organização curricular, participação da comunidade escolar, condições de oferta, monitoramento e competências dos órgãos envolvidos.

O texto prevê, como etapa inicial, a oferta em 2027 em 01 (uma) turma do 5º ano do Ensino Fundamental, em unidade escolar a ser definida pelo Departamento Municipal de Educação. Estabelece que, a partir de 2028, a oferta poderá ser progressivamente ampliada para outras turmas do 1º ao 5º ano, observadas as condições necessárias e o Plano de Expansão.

A proposta foi apresentada com fundamento, entre outros marcos indicados em seus considerandos, na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Federal nº 14.640/2023, na BNCC, no Currículo Paulista, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 4/2026 e no Decreto Municipal nº 4.400/2024. A identificação, vigência e aplicabilidade dos atos normativos citados devem ser confirmadas antes da edição final.

II. ANÁLISE

A proposta reconhece a Educação Integral em Tempo Integral como política voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética. Vincula a ampliação da jornada à intencionalidade

pedagógica, à integração curricular, à aprendizagem, à equidade, à inclusão e à existência de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, profissionais e espaços educativos.

Considera-se pertinente a previsão de implantação gradual e progressiva, condicionada às condições pedagógicas, administrativas, de infraestrutura, de recursos humanos e orçamentárias do Município. A definição de critérios para expansão — incluindo espaços, profissionais, alimentação, demanda da comunidade, necessidades dos estudantes, indicadores, disponibilidade financeira, avaliação da etapa inicial e equidade — favorece o planejamento e reduz o risco de ampliação sem condições adequadas de atendimento.

A organização curricular proposta articula BNCC, Currículo Paulista e especificidades da rede, prevendo atividades com intencionalidade pedagógica e alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico. A inclusão de aprofundamento e recomposição das aprendizagens, leitura, matemática, cultura digital, artes, práticas corporais, educação ambiental, investigação, convivência e projetos integradores oferece referências para diversificar as experiências, sem prejuízo da autonomia pedagógica e da contextualização pelas unidades escolares.

Também são adequadas as disposições que atribuem às escolas a incorporação da proposta ao Projeto Político-Pedagógico e preveem participação de estudantes, famílias, profissionais e Conselho de Escola. A articulação intersetorial, a formação continuada, a alimentação escolar conforme legislação vigente e PNAE, a acessibilidade e a segurança dos espaços são aspectos relevantes para a qualidade e a permanência dos estudantes.

O monitoramento previsto contempla matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, fluxo, participação, infraestrutura, formação profissional, equidade e resultados de avaliações. A autoavaliação anual das unidades e a utilização dos resultados da implantação de 2027 para subsidiar a expansão de 2028 conferem coerência ao ciclo de planejamento, avaliação e replanejamento.

Para a implementação, recomenda-se que o Plano de Expansão detalhe metas, turmas e unidades participantes, cronograma, recursos humanos e financeiros, alimentação, infraestrutura, formação, estratégias de inclusão e indicadores. Recomenda-se ainda que a definição da unidade e da turma para 2027 seja precedida da verificação documentada das condições de oferta e da participação da comunidade escolar, e que os relatórios encaminhados ao CME indiquem resultados, dificuldades e providências adotadas.

Por fim, recomenda-se revisão formal da minuta normativa antes de sua publicação, inclusive quanto à uniformidade terminológica, à numeração e redação dos dispositivos e à conferência das referências legais e respectivas datas, sem que este parecer substitua a análise jurídica competente.

III. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução que dispõe sobre a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito, com as seguintes recomendações:

1. Confirmar, antes da edição definitiva, a vigência, pertinência e exatidão das referências normativas citadas, bem como revisar a redação e a técnica legislativa da minuta.
2. Manter atualizado o Plano de Expansão, com diagnóstico, metas, critérios, unidades e turmas, cronograma, organização curricular, recursos, previsão orçamentária, indicadores e estratégias de equidade.
3. Condicionar cada etapa de implantação e expansão à verificação das condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, alimentação escolar, profissionais, recursos e atendimento das necessidades dos estudantes.
4. Assegurar a participação da comunidade escolar e do Conselho de Escola, bem como a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e a formação continuada dos profissionais envolvidos.
5. Realizar acompanhamento sistemático e autoavaliação anual, encaminhando ao CME informações e relatório sobre a implantação de 2027 e os subsídios considerados para a expansão a partir de 2028.

As recomendações acima orientam a implementação e a consolidação do texto, sem alterar o conteúdo deliberado pelo Conselho. Eventuais ajustes substanciais no projeto deverão ser submetidos à apreciação do CME, conforme as normas aplicáveis.

Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

Gizeli Beatriz Camilo Volpin
Relatora

IV. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, em reunião realizada em 28 de outubro de 2026, verificado o quórum regimental, **APROVA**, por unanimidade, o presente parecer e manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta da Resolução.

Maria Teresinha Sartorelli Manieri
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Claudia Haddad Succi Malfatti
Secretária do Conselho Municipal de Educação